TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual e futura aquisição de cestas básicas e papel higiênico, destinados à concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Águas Lindas de Goiás apresenta expressiva demanda por serviços socioassistenciais, em razão das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

2.2. Parte da população enfrenta dificuldades para garantir o acesso regular à alimentação e a itens básicos de higiene pessoal, em decorrência da baixa renda, do desemprego, da ausência de fonte de sustento familiar e de outras situações de vulnerabilidade temporária.

2.3. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) constitui importante instrumento para identificar e acompanhar famílias de baixa renda, subsidiando a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social na avaliação das necessidades e na concessão dos benefícios, conforme os critérios aplicáveis.

2.4. A alimentação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal. A Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece a obrigação do poder público de promover políticas e ações destinadas à garantia da segurança alimentar e nutricional da população.

2.5. Considerando que as situações de vulnerabilidade social podem decorrer de fatores diversos e imprevisíveis, cabe ao Município desenvolver ações que contribuam para o atendimento das necessidades básicas das famílias, observadas a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos na legislação vigente.

2.6. Nesse contexto, a aquisição de cestas básicas tem por finalidade proporcionar complementação alimentar às famílias que não dispõem de recursos suficientes para atender às suas necessidades básicas de alimentação. A aquisição de papel higiênico, por sua vez, visa contribuir para a higiene pessoal e a preservação das condições mínimas de dignidade e bem-estar dos beneficiários.

2.7. Os itens serão destinados à concessão de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), observados os critérios, prazos e condições definidos na regulamentação municipal e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

2.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos serviços e programas socioassistenciais, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolve ações voltadas ao acompanhamento das famílias e à redução dos impactos da vulnerabilidade social.

2.9. O quantitativo estimado para a aquisição deverá considerar a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os registros de atendimentos anteriores, os levantamentos realizados pelas equipes técnicas e as avaliações socioassistenciais, de modo a assegurar o planejamento adequado da contratação e a utilização eficiente dos recursos públicos.

2.10. A aquisição será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com especificações adequadas dos produtos, estimativa de quantidades e preços compatíveis com o

mercado.

2.11. Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público em assegurar o atendimento das necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à alimentação e a itens essenciais de higiene pessoal, contribuindo para a proteção social, a dignidade humana e a melhoria das condições de vida da população atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.12. Desses, cerca de 5.000 (três mil) famílias, o que segundo as estimativas do IBGE chega a representar mais ou menos 11.600 (onze mil e seiscentas) pessoas, se encontram em situação de vulnerabilidade social, com uma grande parte enquadrando-se na linha da miséria, requerendo, pois, de acompanhamento dos serviços sociais, em especial no que tange à assistência alimentar, já que a somatória da renda alimentação não atinge a ¼ do salário mínimo por indivíduo.

2.13. Considerando que somente o Cadastro Único – CadUnico, consigna mais de 30 (trinta) mil inscritos. Sendo, na sua maioria, a única alternativa para essas pessoas, cujas carências geralmente estão relacionadas à falta de emprego ou renda para sustento da família, ou ainda ausência repentina de um mantenedor, a exemplo de casos de falecimento, abandono do lar, etc, dentre outros, a ação do poder público, por intermédio dos serviços de Assistência Social.

2.14. Sendo a alimentação um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e que o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

2.15. Evidentemente que o poder público não tem condições de atender a todos de uma só vez (mesmo porque, como dito, é impossível calcular o universo daqueles que entrarão nesse estado de necessidade, que deriva de inúmeros fatores inprevisíveis), nem fornecer todo o tipo de auxílio, porém deve, em atenção ao princípio da dignidade de pessoa humana, disponibilizar pelo menos algum meio de atendimento.

2.16. Nesse pensar, a única forma possível de auxiliar esse contingente é a complementação da cesta básica – *que em alguns casos passa a ser a única fonte de alimentação para essas famílias* – pelo que essa distribuição se enquadra como um benefício eventual que a administração passa a prover de forma suplementar e assistencial.

2.17. Evidente que tem ela um caráter provisório, uma vez ser impossível ao poder público prestá-la de forma permanente, mesmo porque isso representaria um incentivo à ociosidade.

2.18.Dentre essas carências, a Secretaria Municipal de Assistência Social entende como prioritária a alimentação dado ser um item básico para a subsistência e saúde, direito de cada cidadão, já que integra organicamente as garantias do SUAS que devem ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Art. 22, LOAS, Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Confira-se:

“ *A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”* (***Art. 1º, LOAS, Lei no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.***)

Ainda

“ A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigência de rentabilidade econômica.” (Art. 4º, LOAS, Lei no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.)

2.19. Assim, a responsabilidade do município é de destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e em conformidade com a Lei Municipal N°. 1.112⁄2013, que “Dá nova redação aos artigos 2º e 7º da Lei Municipal 684⁄2009, que cria o Programa Geral de Auxílio no Combate ao Desemprego e Baixa Renda no município de Águas Lindas de Goiás e dá Outras Providências.

2.20. Desse modo, o auxílio será feito na forma de suplementação alimentar, mediante a distribuição de cestas básicas, segundo os levantamentos e visitas das assistentes sociais.

2.21. A aquisição dos itens que a compõe se dará via processo licitatório, cuja estimativa está baseada na quantidade média de alimentos por família, tomando-se por base os quantitivos já utilizados por esta Secretaria em outros exercícios e baseada ainda nas orientações de profissionais nutricionistas.

2.22. A Secretaria de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, em parceria com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias Individuais (PAEFI), também, não tem medido esforços para amenizar os efeitos econômicos sociais).

2.23. Quanto o cálculo realizado para se chegar ao quantitativo necessário para a aquisição das cestas, levou-se em consideração a população de baixa renda, categorias autônomas, famílias de menor poder aquisitivo que se encontra em isolamento social.

2.24. A justificativa do interesse público encontra amparo no aspecto social do auxílio que se concede a essas famílias, por parte do poder público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de necessidade extrema de apoio e assistência, conforme avaliação realizada por profissionais competentes.

3. DA ESCOLHA DO OBJETO

3.1 Para a realização da compra das CESTAS BÁSICAS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECIVEIS e MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇAO DE HIGIENIZAÇAO foi levado em consideração à máxima da Administração Pública, qual seja, menor preço e máxima qualidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

4.2 Considerando que são concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

4 . 3 As seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÈCNICAS DO OBJETO E QUANTITATIVO

5.1. Assim sendo, relacionamos os produtos, suas características e quantitativo que deverá ser adquirido de acordo com o levantamento desta secretaria junto com a equipe de serviços operacional, segue em anexo relação dos produtos/materiais.

CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS POR 19 ITENS;

ITEM	CÓD DO PROD	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PESQUISA	TOTAL
1	155213	KIT CESTA BÁSICA	CESTA BÁSICA COMPOSTAS COM 19 (DEZENOVE) PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, ESTOCÁVEIS, ARMAZENADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	2.000	R$195,55	**R$ 391.100,00**

	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PESQUISA
1	· **1 pacote Arroz (pct 5 kg)** - Arroz agulhinha especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	R$ 29,19
2	· **1 pacote Açúcar cristal (pct 2 kg)** - Açúcar cristal, contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios	R$ 15,66
3	· **1 Unidade Óleo vegetal (900 ml/garrafa pet)** - Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de soja, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	R$ 9,12

4	· **2 pacotes Feijão carioca (pct de 1 kg)** - Feijão carioca, tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 22g; lipídios = 1,6g e glicídios = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.	R$ 11,56
5	· **1 pacote Fubá (pct de 500 grs)** - Fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho.	R$ 6,24
6	· **2 pacote Flocos de milho (pct de 500 grs)** - Flocos de milho para cuscuz farinha de milho flocada p/ cuscuz 500g, amarela, produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. não poderão estar úmidas ou rançosas, com umidade máxima de 14%p/p, com acidez máxima de 2%p/p, com no mínimo de 6%p/p de proteína.	R$ 6,25
7	· **1 pacote Sal refinado (pct de 1 kg)** - Sal refinado e iodado, de primeira qualidade. Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.	R$ 4,99
8	· **2 pacote Macarrão Semolado (pct de 500 grs)** - Macarrão Semolado, tipo espaguete Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	R$ 6,72

9	· **2 sache Molho de tomate (300 grs)** - Molho de tomate em sache, composto de tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho. Não contém glúten. Simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico, embalagem primária: inviolável, não apresentando estufamento, vazamento, corrosão ou outros indícios de alteração do produto.	R$ 4,55
10	· **1 pacote Café torrado (pct de 500 grs)** – Café torrado e moído, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glícidios. Apresentar selo de qualidade ABIC (marcas iguais ou superior a Café do Sitio, Santa Clara, Export, Pilão ou Assum Preto).	R$ 33,70
11	· **2 latas Sardinha (125 grs)** – Sardinha em conserva, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda, pré-cozida, adicionada ao suco natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA.	R$ 9,42
12	· **1 pacote Biscoito água e sal/cream cracker (350 grs)** - biscoito tipo água e sal (embalagem com 350g) com embalagem dupla proteção ou protetores internos. Com data de fabricação e validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja e aromatizante; em embalagem plástica atóxica com dupla proteção. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	R$ 8,16

13	· **1 Goiabada (250 grs)** Goiabada, em embalagem de 250g. Apresentando consistência firme com composição mínima: polpa de goiaba, açúcar cristal e acidulante (ácido cítrico) Rotulagem de acordo com a legislação vigente, apresentando informações nutricionais, lote, ingredientes, procedência, data de fabricação e validade.	R$ 9,60
14	**1. Pacote de Biscoito rosquinha coco (600 grs) (**embalagem com 600g) Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho geneticamente modificado do gene Bacillus thuringiensis, sal iodado, coco ralado, fermentos químicos: bicarbonato de sódio (INS 500ii), bicarbonato de amônio (INS 503ii) e pirofosfato ácido de sódio, aroma idêntico ao natural de coco e emulsificante lecitina de soja geneticamente modificada do gene Agrobacterium sp.	R$ 11,31

PACOTES DE PAPEL HIGIÊNICO

ITEM	CÓD DO PROD	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PESQUISA	VALOR TOTAL
1	165518	PACOTE PAPEL HIGIÊNICO 8 UN	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM 30X0,10M, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES	1.600	R$ 20,13	**R$ 32.208,00**

	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PESQUISA
1	· **1 pacote** folha dupla, rolo com dimensões de 30 metros de comprimento por 10 centímetros de largura, acondicionado em embalagem contendo 8 (oito) rolos, de boa qualidade, macio, resistente e adequado para uso sanitário.	R$ 20,13

CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS POR 11 ITENS;

ITEM	CÓD DO PROD	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PESQUISA	VALOR TOTAL
1	165519	KIT CESTA BÁSICA	CESTA BÁSICA COMPOSTAS COM 11 (ONZE) PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, ESTOCÁVEIS, ARMAZENADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	1.600	R$ 154,63	**R$ 247.408,00**

	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PESQUISA 1
1	· **1 pacote Arroz (pct 5 kg)** - Arroz agulhinha especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	R$ 29,19
2	· **1 pacote Açúcar cristal (pct 2 kg)** - Açúcar cristal, contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios	R$ 15,66
3	· **1 Unidade Óleo vegetal (900 ml/garrafa pet)** - Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de soja, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	R$ 9,12
4	· **1 pacotes Feijão carioca (pct de 1 kg)** - Feijão carioca, tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 22g; lipídios = 1,6g e glicídios = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.	R$ 11,56

5	· **1 pacote Sal refinado (pct de 1 kg)** - Sal refinado e iodado, de primeira qualidade. Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.	R$ 4,76
6	· **1 pacote Macarrão Semolado (pct de 500 grs)** - Macarrão Semolado, tipo espaguete Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	R$ 6,72
7	· **1 pacote Café torrado (pct de 500 grs)** – Café torrado e moído, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glícidios. Apresentar selo de qualidade ABIC (marcas iguais ou superior a Café do Sitio, Santa Clara, Export, Pilão ou Assum Preto).	R$ 33,70
8	· **1 lata Sardinha (125 grs)** – Sardinha em conserva, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda, pré-cozida, adicionada ao suco natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA.	R$ 9,42

9	· **1 pacote Biscoito água e sal/cream cracker (350 grs)** - biscoito tipo água e sal (embalagem com 350g) com embalagem dupla proteção ou protetores internos. Com data de fabricação e validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja e aromatizante; em embalagem plástica atóxica com dupla proteção. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	R$ 8,16
10	· **1 pacote de farinha de mandioca ou trigo**, pacote de 1kg - Farinha de Mandioca Primeira Linha, embalada em pacote de 1kg. Ingredientes: contém derivados de trigo. Composição dos Ingredientes (Dentro da Embalagem); **Farinha de Trigo Tipo 1 ou Integral:** Moagem do endosperma do grão de trigo, **Ferro e Ácido Fólico (Vitamina B 9) :** Enriquecimento obrigatório determinado pela Anvisa para o combate à anemia e prevenção de problemas fetais, **Fermento Químico:** Apenas nas versões identificadas como "Farinha com Fermento" (contém pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio).	R$ 6,17

11	· **1 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL -** descrição do Leite em pó integral, mínimo de 400g, Tipo: Instantâneo Fonte de: Proteínas e cálcio Contém: Lactose Não contém: Glúten PRINCIPAIS BENEFÍCIOS Fonte de proteínas importantes para o organismo Rico em cálcio, contribuindo para a manutenção dos ossos e dentes fácil dissolução devido à tecnologia instantânea pode ser utilizado no preparo de bebidas e receitas diversas Praticidade para o consumo diário Sabor característico do leite integral. Produzido com leite integral de qualidade, oferece proteínas e cálcio, além de apresentar fácil dissolução em água. Pode ser consumido puro ou utilizado no preparo de diversas receitas, mantendo o sabor e a qualidade. Consumir conforme as orientações de preparo da embalagem. INFORMAÇÕES IMPORTANTES Contém: Leite e lactose. Não contém: Glúten. Alérgicos: Contém leite e derivados. Pode conter: Derivados de soja. NUTRIENTES PRESENTES Proteínas Cálcio Fósforo Potássio Vitamina A Vitamina D Vitaminas do complexo B Carboidratos Gorduras totais. Valor Energético: 129 kcal Carboidratos: 10 g Proteínas: 6,7 g Gorduras Totais: 6,8 g Gorduras Saturadas: 4,2 g Gorduras Trans: 0 g Fibra Alimentar: 0 g Sódio: 95 mg Cálcio: 246 mg Fósforo: 190 mg Potássio: 320 mg Vitamina A: Presente naturalmente no leite Vitamina D: Presente conforme enriquecimento da versão comercializada.	R$ 20,17

6. DO LOCAL DA ENTREGA

5.1 - As entregas das cestas ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na AV. 05 Quadra0 0, Lote 1A 2 – Setor 11, neste município, conforme cronograma a ser estipulado pela Coordenação da Secretaria de Assistência Social, ou em qualquer outro lugar designada por esta, através de documento anexo a Nota de Empenho.

7. DO CUSTO ESTIMADO

6.1 – O custo estimado da futura aquisição é estimado em R$ 670.716,00 (seiscentos e setenta mil setecentos e dezesseis reais) A cesta básica e papeis higiênicos estão sugeridos com a seguinte composição , composição, conforme tabela abaixo:

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE

8 . 1 Para custear as despesas com a pretendida aquisição, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis no Programas de Trabalho e aportado no quadro abaixo, obedecido às diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;					
REQUISIÇÃO	**DOTAÇÃO**	**FICHA**	**SUBGRUPO**	**FONTE**	**ORGANOGRAMA**
126.000	05.0515.08.244.0802.2606.339032.0	20261560	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	126.000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
126.000	05.0515.08.244.0802.2606.339032.0	20261560		126.000	
132.000	05.0515.08.244.0802.2606.339032.0	20260380		132.000	

9. MÉTODOS, PRAZO, ESTRATÉGIAS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

9 . 1 O produto será fornecido de acordo com a necessidade da Administração, no prazo máximo de 15 (dias) úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9 . 2 Os Produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta da empresa vencedora.

9.3 A empresa vencedora com melhor proposta, deverá realizar a entrega das cestas básicas, após a emissão da Nota de Empenho – NE, em conformidade com este Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias.

9 . 4 Os gêneros alimentícios que integram as cestas básicas devem estar acondicionados em embalagens plásticas limpas e higienizados, para entrega aos beneficiados.

9 . 5 As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto.

9 . 6 Não será permitido nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

9 . 7 Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

9 . 8 Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessória) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

9 . 9 Os produtos que apresentarem deterioração, ainda que, com data de validade vigente, deverão ser trocados pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DO PRODUTO

10.1 - Ficha Técnica de todos os itens com informações sobre identificação do fabricante, produto, marca, descrição, composição nutricional, características organolépticas, características da embalagem (primaria e secundária), condições de armazenamento e distribuição, durabilidade, prazo de validade, condições de conservação, modo de utilização, rotulagem e aplicações.

10.2 - Registro do produto, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA, os produtos isentos de Registro deverão vir acompanhados do Comunicado de Início de Fabricação;

11. GARANTIA

11.1 - A contratada deverá oferecer para os produtos ofertados a garantia da qualidade dos alimentos no prazo de suas respectivas validades, contra qualquer espécie de defeitos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

11.3 - Durante o período de garantia, qual seja o fornecedor substituirá todos os alimentos estragados ou com a data de validade vencida sem quaisquer ônus para a Secretaria de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás.

11.4 – Não serão aceitos produtos com o prazo de validade inferior a 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - A licitante vencedora apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, observada as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

12.2 - O pagamento será efetuado a vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhada obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto a Fazenda Pública do Estado de Goiás/ Município Águas Lindas, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Pública Federal.

12.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude de Águas Lindas de Goiás.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

12.6 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período com início na data de sua assinatura.

13.2. Caso haja prorrogação do contrato, esta deverá ser promovida mediante celebração de termo de prorrogação de Ata de Registro de Preços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Entregar os produtos no prazo e no local indicados pela administração, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto impróprio para o consumo;

14.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.1.10. Apresentar os produtos com validade mínima igual ou superior a 50% da validade final do produto, na data de recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

14.2.Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

14.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da contratada.

14.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

14.5. Os entregadores calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Proporcionar o que for necessário para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do contrato, permitindo o acesso de seus profissionais nas dependências físicas reservadas para a realização do serviço.

15.2 - Fornecer para a CONTRATADA as informações internas essenciais à realização dos serviços.

14.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em livro próprio as falhas detectadas e representando pelas correções.

15.4 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesmo estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

15.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;

15.6 - Fornece os materiais/equipamentos necessários para a execução do serviço.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A Secretaria de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás, indicarão um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega da mercadoria, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a licitante vencedora de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

16.2 - O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 – Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.4 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.5 - A fiscalização da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a lei 14.133 de 2021.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total e parcial da Ata de Registro de Preço ensejará as consequências contratuais, conforme o disposto no Artigo 137, da Lei 14.133/21.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Águas Lindas de Goiás poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. PENALIDADES

19.1 De acordo com o artigo 155 da Lei 14.133 de 2021 e demais sanções previstas no ordenamento jurídico, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes Infrações;

19.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1 9 . 4 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.15 De acordo com artigo 156 da Lei 14.133 de 2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federais.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.5 - Além das já especificadas neste instrumento sujeita à contratada inadimplente as demais penalidades previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;

18.6 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

20. OBSERVAÇÕES FINAIS

20.1 - Fica reservada a Secretaria Municipal Assistência Social Águas Lindas de Goiás, o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

20.2 - O fornecimento dos alimentos deverá ser feito conforme disciplinado neste Termo de Referência devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato designado e nomeado pela Secretaria Municipal Assistência Social**,** sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à empresa contratada;

20.3 - Não serão admitidas proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha apontada (DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTITATIVO)

20.4 - No valor cotado deverão estar inclusos: frete, taxas, impostos e demais despesas de qualquer natureza, dentro dos padrões técnicos informados.

20.5 - O preço cotado deverá ser fixo, baseado na margem de lucro utilizada para formatação da proposta, durante a sua validade e a do contrato.

20.6 - Os quantitativos licitados são apenas estimados, não gerando para a Administração a obrigação de consumi-los em sua totalidade, nem para a licitante, o direito de receber quaisquer indenizações e compensações.

20.6 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

20.7 - Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Águas Lindas de Goiás, 10 de novembro de 2026.

ÉDER FERNANDES FERREIRA NUNES
Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 3831/2025

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Águas Lindas de Goiás - GO

Decreto Nº 4.207/2025

Documento assinado eletronicamente por **Eder Fernandes Ferreira Nunes**, **Secretário Municipal**, em 10/11/2026, às 16:40, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363639** e o código CRC **D5735D1B**.

Avenida 05, Quadra 0, Lote 01-A2, S/N - Bairro Setor 11
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-560
01.616.520/0001-96 / /